INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

REGIMENTO INTERNO

Comitê Gestor de Investimentos Financeiros do BiriguiPrev

regimento interno e de resolução de aprovação pelo Conselho Deliberativo

Pró-Gestão RPPS | Ação 3.2.7 | Requisito G.C.01

Birigui/SP, 27 de outubro de 2026

Versão 00

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN
Superintendente

FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA TOMAZINI
Diretor Financeiro

ADRIANA MANZINI NUNES
Diretora Administrativa

SAMUEL MUSSI SIMÃO
Diretor de Benefícios

Resolução do Conselho Deliberativo nº 01/2026

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimentos Financeiros do Instituto de Previdência do Município de Birigui (BiriguiPrev).

O Conselho Deliberativo do BiriguiPrev, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, e considerando o disposto no art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e na ação 3.2.7 do Programa Pró-Gestão RPPS, conforme deliberação contida na ata da reunião de 27/10/2026, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimentos Financeiros do BiriguiPrev, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Regimento ser divulgado no site do BiriguiPrev.

Birigui/SP, 27 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Deliberativo

Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimentos

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor de Investimentos Financeiros do BiriguiPrev (Comitê), previsto nos arts. 76 e 77 da Lei Municipal nº 4.804/2006, é órgão colegiado permanente, de caráter técnico e deliberativo, que participa do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos do Instituto.

Art. 2º O Comitê atuará observando a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Política de Investimentos vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - elaborar a proposta anual da Política de Investimentos e suas revisões, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - deliberar sobre aplicações, resgates, realocações e desinvestimentos dos recursos do BiriguiPrev, observados os limites da Política de Investimentos e da legislação;

III - acompanhar mensalmente a execução da Política de Investimentos, a rentabilidade, os riscos, o enquadramento da carteira e a aderência à meta;

IV - analisar o cenário macroeconômico, a execução do orçamento do RPPS e os fluxos de caixa, com visão de curto e longo prazo;

V - examinar as propostas de investimento e as análises técnicas, com identificação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

VI - deliberar sobre o credenciamento de instituições financeiras e de fundos de investimento, na forma do Manual de Credenciamento do BiriguiPrev;

VII - acompanhar o estudo de ALM e os relatórios da consultoria de investimentos;

VIII - propor medidas de reenquadramento quando identificada desconformidade da carteira;

IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, mensalmente, o relatório de investimentos e o resumo de suas deliberações;

X - propor alterações deste Regimento ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 4º O Comitê é composto por membros titulares e respectivos suplentes nomeados por decreto do Prefeito Municipal, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº 4.804/2006, com representantes indicados pela Prefeitura Municipal, pela Câmara Municipal, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SISEP), pelo BiriguiPrev e pelos servidores aposentados.

§ 1º O Comitê terá, no mínimo, 3 (três) membros que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com o BiriguiPrev, conforme exigido para os Níveis I e II do Pró-Gestão.

§ 2º O mandato dos membros é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, na forma da Lei Municipal nº 4.804/2006.

§ 3º Os membros elegerão, entre os titulares, um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º São requisitos para o exercício da função, além dos previstos em lei:

I - possuir certificação profissional compatível com a função, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, no prazo nela previsto;

II - atender aos requisitos do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, inclusive quanto a antecedentes;

III - firmar termo de ciência do Código de Ética e declarar conflitos de interesse;

IV - manter os requisitos durante todo o mandato.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DA SECRETARIA

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta e zelar pelo envio prévio dos documentos;

III - exercer o voto de qualidade em caso de empate;

IV - representar o Comitê perante os demais órgãos do BiriguiPrev.

Art. 7º A Secretaria do Comitê será exercida por servidor do BiriguiPrev indicado pela Superintendência, a quem compete organizar a pauta, enviar os documentos, lavrar as atas, colher as assinaturas no 1DOC e providenciar sua publicação no site.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado na primeira reunião do ano e publicado no site, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos membros.

§ 1º A pauta e os documentos de suporte serão enviados aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, assegurado o registro das manifestações.

§ 3º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, a Superintendente, o Diretor Financeiro, a consultoria de investimentos e especialistas convidados.

Art. 9º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 10 Em cada reunião ordinária, o Comitê analisará, no mínimo: o cenário macroeconômico; a evolução da execução orçamentária; os fluxos de caixa; a rentabilidade, os riscos e o enquadramento da carteira frente à meta; e as propostas de investimento ou desinvestimento, com as respectivas análises técnicas.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11 As deliberações serão registradas em ata, que conterá data, forma da reunião, presentes, matérias analisadas, fundamentos técnicos, resultado das votações, votos divergentes e impedimentos declarados.

§ 1º As atas serão assinadas no 1DOC pelos membros presentes e publicadas no site do BiriguiPrev em até 30 (trinta) dias da reunião.

§ 2º Ficam ressalvadas da publicação as informações protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DA CONDUTA, DO IMPEDIMENTO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 12 Os membros atuarão com autonomia técnica, diligência e lealdade ao BiriguiPrev, sendo vedada a participação em deliberação na qual tenham interesse pessoal, direto ou indireto, devendo o impedimento ser declarado e registrado em ata.

Art. 13 Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no ano, que deixar de atender aos requisitos do art. 5º ou que violar o Código de Ética, assumindo o suplente até nova nomeação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O BiriguiPrev assegurará ao Comitê o acesso tempestivo às informações necessárias às suas deliberações, incluindo relatórios da consultoria, extratos, fluxo de caixa e documentos de credenciamento.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, ouvido o Conselho Deliberativo quando necessário.

Art. 16 Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar.

Controle de revisões e aprovação

Data	Versão	Natureza da alteração	Páginas
27/10/2026	00	Emissão do documento	Todas

Este Regimento deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do BiriguiPrev, mediante Resolução, e publicado no site do Instituto.

_____ _____

Coordenador do Comitê Gestor de Investimentos

Presidente do Conselho Deliberativo